

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA E DE PROFISSIONAIS, E AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOPITALARES PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DE COMBATE AO COVID 19, EM OURICURI/PE, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INFECTADOS COM CORONAVÍRUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURICURI E O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA.

O MUNICÍPIO DE OURICURI, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.904/0001-67, com sede à Praça Pe. Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Ouricuri/PE, CEP: 56.200-000, sua **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI**, representada pela Secretária, **GARDIELLE DAYANE BERNARDINO ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 057.885.514-39, residente e domiciliada na Rua Geraldo Lins, nº 48, Renascença, Ouricuri/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, sediado Rua José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.739.225/0001-18, por suas procuradoras ao final assinada, **Ir. MARIA LUIZA MOTA DA SILVA**, brasileira, residente na Rua José Barreto Alencar, 450, Centro, Araripina/PE, portadora da Carteira de Identidade 1.026.899 SSP/PE e do CPF nº 556.490.095-20, mantenedor do **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA**, sito à Rua José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA E DE PROFISSIONAIS, E AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOPITALARES, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INFECTADOS COM CORONAVÍRUS**, que se regerá pela Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, art. 4º - Combate Coronavírus. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, art. 4º da Lei nº 13.979/20, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA E DE PROFISSIONAIS, E AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOPITALARES PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DE COMBATE AO COVID 19, EM OURICURI/PE, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INFECTADOS COM CORONAVÍRUS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

O presente contrato justifica-se pela necessidade de ampliar em caráter de **Emergência Pública**, leitos de enfermaria e administração executiva e de



profissionais, e aquisição de insumos hospitalares, para o Hospital de Campanha de Combate ao COVID-19, em Ouricuri/PE, onde de acordo com o Convênio 001/2020 (anexo) já estão sendo custeados 15 (quinze) leitos de enfermaria de baixa complexidade, localizados no Hôspital e Maternidade Santa Maria, para pacientes oriundos do Município de Ouricuri/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 03 (três) meses, contados a partir de 22 de junho de 2020, podendo ser sucessivamente prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência em Saúde Pública, nos termos do artigo 4º-H, da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) fornecer médicos, enfermeiros e pessoal de limpeza necessários ao funcionamento do Hospital de Campanha, cabendo ao **CONTRATADO** apenas a administração do pessoal e o fornecimento dos demais itens constantes da Cláusula Sétima;
- b) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- d) exercer a fiscalização do contrato;
- e) regular os serviços e/ou vagas que forem ampliados pela **CONTRATADA**;
- f) realizar as contratações e pagamentos referentes ao quadro de pessoal;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas;
- b) prover os serviços de **gestão** do Hospital de Campanha, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;



f) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula sétima (DA RESPONSABILIDADE);

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores despendidos em tal contrato serão efetuados com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais – Vinculados ao COVID-19, previstos orçamentariamente na atividade 10.122.1034.1239.0000 – Secretaria de Saúde, na rubrica 3.3.90.39.74, elemento de despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E DEMAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

DESCRIMINAÇÃO	MENSAL	QT. MESES	TOTAL
EPI's	R\$ 50.264,55	3	R\$ 150.793,65
Medicamentos	R\$ 5.108,00	3	R\$ 15.324,00
Objetos higiênicos	R\$ 9.408,44	3	R\$ 28.225,32
Material de Limpeza	R\$ 3.326,60	3	R\$ 9.979,80
Despesas Administrativas	R\$ 13.671,00	3	R\$ 41.013,00
Lavanderia	R\$ 13.408,08	3	R\$ 40.224,24
Rouparia	R\$ 13.941,12	3	R\$ 41.823,36
TOTAL	R\$ 109.127,79	3	R\$ 327.383,37

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores podem sofrer alterações exclusivamente com relação à demanda de uso dos insumos, podendo ser elevado ou diminuído, tendo com valores fixos apenas o que se refere a despesas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os pagamentos serão efetuados de forma mensal, iniciando-se no mês de julho de 2020, sendo expedida e apresentada nota fiscal, pelo CONTRATADO, até o dia 20 de cada mês, devendo ser efetuado o pagamento até o dia 30 do mesmo mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso no pagamento de qualquer parcela do contrato implica na imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente do direito à rescisão do Contrato pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 327.383,37 (trezentos e vinte e sete mil trezentos oitenta e três reais e trinta e sete centavos). Em anexo a planilha detalhada.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, exceto no que diz respeito a danos causados pelos servidores, que são de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam este Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas adiante nomeadas e também assinadas.

Ouricuri/PE, 22 de junho de 2020.

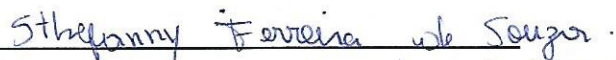


GARDIELLE DAYANE BERNARDINO ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE



Ir. MARIA LUIZA MOTA DA SILVA
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Stephanny Ferreira de Souza

CPF: 109.228.054-58

2. 

Nome: Geovânia Marcel de Melo Silva

CPF: 020.357.484-29